




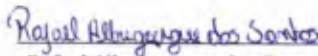
## ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.07/TP

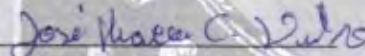
Aos 12 (doze) dia do mês de julho de 2023, às 16h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Wilsiane Soares de Oliveira Marques, Presidente, e os membros Rafael Albuquerque dos Santos e José Hiacow Coelho Dutra, nomeados através da Portaria Nº 738/2023, para julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da Tomada de Preços nº 23.23.07/TP, Processo Licitatório nº. 23.23.07/TP, que tem como objeto: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**. Ao dar início à sessão a comissão passou para o julgamento da documentação, uma vez que já havia rubricado a mesma na sessão de recebimento ocorrida no dia 10 de julho de 2023. A Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Bem como o TRF também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu descumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". Desta forma ao analisar os documentos das empresas participantes deste processo chegou-se ao seguinte resultado: **AS EMPRESAS QUE ATENDERAM A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FORAM AS SEGUINTEs: 01-RG2 TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ Nº10.417.584/0001-59; 02-ILCONE -**



INCORPORADORA E CONSTRUTORA NORDESTE LTDA- CNPJ Nº37.012.736/0001-90; 03-  
CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA- CNPJ Nº 72.432.727/0001-59; 04-  
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 00.611.868/0001-28;  
05-COPA ENGENHARIA LTDA- CNPJ Nº02.200.917/0001-65;06-ÁGUIA CONSTRUÇÕES E  
INCORPORAÇÕES LTDA-EPP- CNPJ Nº 12.049.385/0001-60; 07-CONSTRUTORA NOVA  
TERRA - CNT- CNPJ Nº 12.314.392/0001-42; 08-ARN CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ  
Nº11.477.070/0001-51; 09-ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ Nº  
63.551.378/0001-01; 10-CONSTRUTORA AG LTDA- CNPJ Nº 34.326.829/0001-09; 11-  
MARFYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI- CNPJ Nº31.549.845/0001-64;  
12-EDMIL CONSTRUÇÕES S/A- CNPJ Nº03.382.356/0001-25. Por conseguinte **RESTOU  
INABILITADA pelos motivos a seguir expostos, a empresa: 01- LEXON SERVIÇOS &  
CONSTRUTORA- CNPJ Nº 07.191.777/0001-20: Não conseguiu atingir/ atender** ao item 5.2.3.2.  
(Capacitação Técnico operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o  
desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o  
objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por  
pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo  
Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características  
semelhantes às do objeto do edital...). **É O RESULTADO.** Diante do exposto, com observância nas  
disposições contidas no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.07/TP**, na Lei nº 8.666/93 e suas  
alterações posteriores, a Comissão de Licitação informa que o resultado do presente julgamento, será  
publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Informa, ainda,  
que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do  
resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a  
presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais  
havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 12 de julho de 2023.xxxxxxx

  
Wilsane Soares de Oliveira Marques  
Presidente da CPL

  
Rafael Albuquerque dos Santos  
Membro da CPL

  
José Hiacow Coelho Dutra  
Membro da CPL